

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Reconhece a culinária paraense como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a culinária paraense como manifestação da cultura nacional, por seu valor histórico, simbólico e social.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade promover a valorização, a preservação e a difusão dos saberes, práticas, ingredientes e tradições ligados à culinária típica do Estado do Pará, bem como sua contribuição para a identidade cultural brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A culinária paraense é reconhecida, no Brasil e internacionalmente, como uma das mais ricas e autênticas expressões da diversidade cultural do nosso país. Sua originalidade resulta da confluência de saberes e práticas tradicionais, que, ao longo do tempo, consolidaram um patrimônio gastronômico singular.

Pratos emblemáticos como o tacacá, o pato no tucupi, a maniçoba, a caldeirada, entre tantos outros, não apenas encantam pelo sabor, mas também carregam histórias, simbolismos e modos de preparo que expressam a relação profunda entre as populações amazônicas e a natureza. Ingredientes como o açaí, o jambu, o tucupi, a castanha-do-pará e o peixe fresco, extraídos de forma sustentável da floresta, dos rios e do solo amazônico, são parte essencial dessa identidade.



Reconhecer a culinária paraense como manifestação da cultura nacional significa valorizar um patrimônio imaterial que projeta a Amazônia e o Brasil no mundo, fortalece a autoestima do povo paraense e reafirma a importância de preservar tradições que unem gerações. Além disso, tal reconhecimento contribui para o turismo, a economia criativa e a promoção da diversidade cultural brasileira.

Dessa forma, a presente proposição tem o objetivo de assegurar que os saberes, práticas e ingredientes da culinária típica do Pará sejam devidamente valorizados, preservados e difundidos como parte fundamental do patrimônio cultural do Brasil.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AIRTON FALEIRO

